

LEI COMPLEMENTAR N° 66

de 16 de julho de 2008

ALTERA TABELA 4 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°. 064/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica alterado a nomenclatura e a qualificação para o cargo de Auditor da Saúde constante na tabela 4 do anexo I da Lei Complementar nº 064/2008, de 26 de março de 2008, que passará a vigorar conforme constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º..

A descrição das atividades dos cargos mencionados no artigo precedente são as constantes no anexo II desta Lei.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**GRUPO OCUPACIONAL VII- SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR- TNS**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO
VII	TNS	ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior e registro no CRM
VII	TNS	ENFERMEIRO	05	Nível Superior e registro no CRN
VII	TNS	ODONTÓLOGO	10	Nível Superior e registro no CRD
VII	TNS	PSICOLOGO	02	Nível Superior e registro no CRP
VII	TNS	TURISMÓLOGO	01	Nível Superior com formação em turismo
VIII	TNS	ADVOGADO	01	Nível Superior e registro no CRM
VIII	TNS	ENGENHEIRO	01	Nível Superior e registro no CNE
VII	TNS	FISIOTERAPEUTA	01	Nível Superior e registro no CFF
VII	TNS	FONOaudióLOGA	01	Nível Superior e registro no CRF
VII	TNS	NUTRICIONISTA	01	Nível Superior e registro no CRN
VIII	TNS	ARQUITETO	01	Nível Superior e registro no CRB
VIII	TNS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	02	Nível Superior e registro no CRF
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria Médica	01	Nível Superior em Medicina registrado no Conselho da Comunidade de Profissionais de Auditoria
VIII	TNS	VETERINÁRIO	01	Nível Superior e registro no CRV
VIII	TNS	AUDITOR DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Profissional da Saúde.	01	Profissional da Saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina
TOTAL			30	

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES

CARGO

ATRIBUIÇÕES

AUDITOR DA GESTÃO

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Auditoria Médica

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

AUDITOR DA GESTÃO

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - Profissional da Saúde

Fazer análise do sistema de desempenho dos serviços prestados e verificação do contexto normativo referente ao SUS, de programação e de relatórios de gestão dos sistemas de controle, avaliação e auditoria; de sistema de informação ambulatorial e hospitalar de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referencia e contra - referência da rede de serviços de saúde, dos serviços prestados de saúde, inclusive por instituições privada, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

JARDIM-MS, 16 DE JULHO DE 2008.

EVANDRO ANTONIO BAZZO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 66/2008 - 16 de julho de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em